Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-4/2023

Processo	-	TC/017795/2021 (Tramitam em conjunto os processos TC/017501/2021e TC/017795/2021)
Representante	-	Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Representadas	-	Secretaria Municipal de Educação e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Vunesp
Objeto	-	Representação interposta em face de supostos problemas noticiados durante a realização da Provinha e da Prova São Paulo para o ano de 2021, bem como da contratação sem licitação da Vunesp para a prestação de serviços de impressão de folhas de redação, distribuição, coleta, digitalização e a correção de 329.714 produções de textos

3.260ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SME. Interposta em face de supostos problemas noticiados durante a realização da Provinha e da Prova São Paulo de 2021. 1. Identificados problemas com o Sistema Educacional de Registro e Aprendizagem, para o carregamento e realização das provas, adiamentos das avaliações e alterações nos cronogramas. 2. Constatada dificuldade dos alunos no uso dos tablets nas provas. 3. Precariedade da rede wi-fi das escolas. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004361/2020, TC/017501/2021 e TC/017795/2021, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, quanto ao mérito, à unanimidade, em conformidade com as manifestações da Subsecretaria de Controle Externo, em votar pela parcial procedência, no que diz respeito aos problemas relatados na realização da Provinha e da Prova São Paulo de 2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão ao representante e à Origem, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/mfl

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processos: **TC/004361/2020, TC/017501/2021 e TC/017785/2021**

Interessados: Carlos Giannazi, Celso Luís Giannazi, Antonio Biagio Vespoli, Prefeitura do Município de São Paulo e Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Representações em face da Prefeitura do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Educação no que tange à aplicação da Prova São Paulo e a Provinha, presencialmente ou remotamente, tendo em vista os problemas ocorridos com os tablets fornecidos aos alunos, falta de WiFi nas unidades escolares, computadores insuficientes e ausência de envio da prova matriz impressa, prejudicando o resultado e por consequência a finalidade dessa avaliação, bem como eventuais irregularidades na contratação e execução do contrato com a Vunesp para aplicação das provas de produção de texto.

Análise do Contrato nº 92/SME/2019 firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação para o Vestibular da Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho – VUNESP para a prestação de serviços técnicos especializados em larga escala do Sistema de Avaliação e Aproveitamento Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Egrégio Plenário,

Trago para julgamento englobado os **TCs 017501/2021**, 0**17795/2021**, que tratam de Representações formuladas por Celso Luís Giannazi, Vereador pela Câmara Municipal de São Paulo, e por Carlos Giannazi, Deputado Estadual pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e pelo Vereador Antonio Biagio Vespoli, em face de problemas na realização da Provinha e da Prova São Paulo de 2021, bem como de eventuais irregularidades na execução do contrato firmado com a Vunesp para aplicação da prova impressa, e o

TC/004361/2020, que trata da análise do Contrato nº 92/SME/2019 firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação para o Vestibular da Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho – VUNESP para a prestação de serviços técnicos especializados em larga escala do Sistema de Avaliação e Aproveitamento Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino.

1) TC/017501/2021

A Representação versa sobre problemas nos equipamentos dos alunos (tablets), falta de acesso à internet, falta de equipamentos sobressalentes, suspensão de provas e outros (Peça1).

O processo foi encaminhado para a Subsecretaria de Controle Externo para elaboração do Relatório Preliminar (Peça 4).

Considerando a natureza dos fatos e os dados então disponíveis, a Subsecretaria de Controle Externo sugeriu a realização de uma Auditoria, na modalidade Inspeção, para a obtenção de maiores esclarecimentos, especialmente quanto aos problemas relatados nos eventos citados (Peça 6).

No Relatório da Inspeção (Peça 12), a Auditoria informa que realizou visitas a oito escolas, de diferentes Diretorias Regionais de Educação – DREs, entre os dias 06.12.21 e 10.12.21, para avaliar a situação da aplicação das provas, acompanhando a aplicação de provas de Língua Portuguesa e Matemática dos 4º e 5º anos, no formato digital, em tablets e notebooks, bem como impresso, de produção textual. Por ocasião das visitas, a Auditoria realizou entrevistas com os diretores, coordenadores e professores.

De acordo com os auditores, a Secretaria Municipal de Educação (SME) enfrentou dificuldades operacionais e gerenciais para aplicação da Provinha e da Prova São Paulo, em meio digital, em 2021. Foram relatadas falhas que incluem problemas com o Sistema

Educacional de Registro e Aprendizagem (Serap), problemas para o carregamento e realização das provas, adiamentos das avaliações e alterações nos cronogramas.

Ademais, houve dificuldade na utilização dos tablets pessoais dos alunos nas provas, por diversos motivos: alunos esqueciam o aparelho em casa ou tinham receio de levá-los à escola, aparelhos não estavam funcionando adequadamente, ou estavam aguardando manutenção, ou ainda que em funcionamento, apresentaram dificuldades em carregar as provas. Houve necessidade de ampla utilização dos tablets das próprias escolas (pré-configurados pelos professores) e dos notebooks para realização das provas.

A área técnica aponta que foram identificadas dificuldades na utilização da internet sem fio, pela precariedade das redes wi-fi das escolas, e destaca que a percepção de todos os coordenadores entrevistados, em todas as escolas visitadas, é de que o valor pedagógico da aplicação da prova é questionável, considerando-se todos os problemas enfrentados, e a diferença de condições para realização da prova oferecida a cada aluno/escola.

Feitas todas essas considerações, a Auditoria concluiu pela procedência da Representação.

Devidamente oficiada (Peça 15), a Origem apresentou esclarecimentos (Peça 20), contextualizando o impacto da pandemia da Covid-19 no sistema educacional, mencionando que foi acelerado o processo de informatização para aplicação de provas.

A Secretaria entendeu que a prova digital seria a maneira mais eficaz de estimar as proficiências dos educandos, considerando que no primeiro semestre de 2021 ainda não havia a perspectiva de retorno de todos os estudantes às aulas presenciais, e mencionou a utilização de um sistema próprio para aplicação das provas.

Também informou que foram realizados estudos para avaliar a diferença entre a aplicação da prova impressa e digital, e relatou o desenvolvimento do aplicativo SERAP, detalhando dificuldades encontradas, criação de novas versões e ajustes técnicos.

Ao analisar os esclarecimentos apresentados pela Origem (Peça 24), a Auditoria manteve todas as conclusões apresentadas no relatório.

Na Peça 25 a Origem presta informações complementares sobre a manutenção dos tablets, os problemas com wi-fi das escolas e a instabilidade do SERAP. As informações foram, então, encaminhadas para manifestação da Subsecretaria de Controle Externo (Peça 26), que manteve todas as conclusões apresentadas no relatório.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 36) opinou pelo conhecimento da Representação e requereu a sua improcedência.

Encerrando a instrução, a Secretaria-Geral (Peça 39) entendeu que a Inspeção cumpriu os seus objetivos e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação, sem prejuízo de outras determinações e recomendações julgadas cabíveis, observando que a Especializada concluiu pela procedência da Representação.

2) TC/017795/2021

Em breve síntese, o Representante alega irregularidades na contratação da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – VUNESP, sem licitação, para a prestação de serviços de impressão de folhas de redação, distribuição, coleta, digitalização e correção de 329.714 produções de texto, bem como relata os problemas noticiados durante a realização da Provinha e da Prova São Paulo de 2021.

A Subsecretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Preliminar (Peça 8), no qual concluiu pela improcedência quanto a supostas irregularidades na contratação e execução do contrato firmado com a Vunesp para a aplicação das provas de produção de texto, e pela procedência quanto as problemas relatados na realização da Provinha e da Prova São Paulo de 2021, uma vez que os problemas foram confirmados em Inspeção realizada nos autos do TC/017501/2021 (item 1 deste voto englobado).

Tribunal de Contas DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Oficiada, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo Técnico de Avaliação contextualizou o impacto da pandemia da Covid-19 no sistema educacional, mencionando que foi acelerado o processo de informatização para aplicação de provas. Explicou que a prova digital seria a maneira mais eficaz de estimar as proficiências dos educandos, considerando que no primeiro semestre de 2021 ainda não havia a perspectiva de retorno de todos os estudantes às aulas presenciais, e mencionou a utilização de um sistema próprio para aplicação das provas. Na sequência, informou que foram realizados estudos para avaliar a diferença entre a aplicação da prova impressa e digital, e relatou o desenvolvimento do aplicativo SERAP, detalhando dificuldades encontradas, criação de novas versões e ajustes técnicos.

Informou também que o percentual de provas recebidas é suficiente para garantir a integridade das informações a respeito da proficiência média de cada ano de escolarização e que a modalidade digital será adotada para aplicação das provas posteriores, destacando a economia do procedimento.

Quanto aos tablets em manutenção esclareceu que a manutenção do equipamento é efetuada perante abertura de chamado e no decorrer da aplicação, a quantidade de chamados abertos indicado pelas unidades foi de aproximadamente 3,5% (três vírgula cinco por cento). Sobre os problemas com wi-fi das escolas, mencionou a contratação da Telefônica Brasil S.A. com a finalidade de prestação de serviço de acesso à internet de banda larga dedicada, ampliando a conexão e que estão executando projetos que visam promover a ampliação da área de cobertura de sinal das unidades escolares.

Por fim quanto à instabilidade do SERAP das redes das unidades e falta de equipamentos, informou que, como forma de contingência em casos de exceção foi criado um acesso à rede de wi-fi administrativa para os equipamentos dos laboratórios de educação digital das unidades escolares, desta forma, essa rede não foi concedida para uso da aplicação da referida prova, porém algumas unidades educacionais, a fim de tentar contornar a situação divulgaram a senha indevidamente.

Em Relatório Conclusivo (Peça 18) a Auditoria asseverou que a Origem reconhece a ocorrência dos problemas na realização da Provinha e da Prova São Paulo de 2021, e acena com medidas sendo implantadas, mas sem apresentar evidências que demonstrem a superação dos problemas detectados, razão pela qual, mantém as conclusões inicialmente alcançadas.

Novamente, em razão do disposto nos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal e do § 5º, do art. 2º, da Resolução nº 19/19, a Origem foi oficiada para apresentação de defesa, na qual informou que está revendo todas as situações que geraram problemas, com realização dos encaminhamentos possíveis e necessários para que não voltem a ocorrer.

A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) da SME também esclareceu que está revendo as situações que geraram problemas, com os encaminhamentos necessários ao aperfeiçoamento.

Ao analisar a defesa apresentada pela SME, a Subsecretaria de Controle Externo manteve as conclusões obtidas no Relatório Conclusivo, pela procedência parcial da Representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a improcedência da Representação quanto ao item 4.1 e a prejudicialidade em relação ao item 4.2, pois o assunto já vem sendo tratado em Inspeção própria.

Encerrando a instrução processual, a Secretaria-Geral opinou pelo conhecimento e, no mérito pela procedência parcial da Representação.

3) TC/004361/2020

Trata o presente da análise do Contrato nº 92/SME/2019 firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação para o Vestibular da Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho – VUNESP para a prestação de serviços técnicos especializados em larga

escala do Sistema de Avaliação e Aproveitamento Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Nestes autos, a Subsecretaria de Controle Externo (Peças 25 e 26) concluiu que o contrato estava irregularmente formalizado, em razão das seguintes irregularidades:

> "Item 14.3 - LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único e DM 44.279/03 - art. 12 [não estão devidamente justificadas as causas da contratação direta e a escolha do contratado].
> Item 14.5 - LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único e DM 44.279/03 - art. 12 [não estão devidamente justificados os preços contratados: (i) a pesquisa de preços não contempla todos os custos unitários (Peças 11, 12, 13 e 14); (ii) o orçamento elaborado pela Vunesp também não contempla todos os custos unitários (Peça 16)].
> Item 14.13 - LF 8666/93 - art. 54, § 1º [falta de clareza na estipulação das penalidades: (i) a penalidades estão previstas na Cláusula 9 do Contrato (Peça 6, fls. 8 e 9) e no item 13 do Termo de Referência (Peça 6, fls. 39 e 40), porém há várias situações que se confundem, como por exemplo as multas por atraso; (ii) a multa prevista no item 9.1.5 do contrato é genérica e pode ser desproporcional, dependendo do descumprimento contratual; (iii) as situações consideradas como inexecução parcial do contrato não foram explicitadas no contrato].
> Item 14.15 - LF 8666/93 - art. 56 [ausência de comprovante da garantia contratual]."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a intimação da Origem e dos responsáveis indicados pela Auditoria para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, foram intimados, o Sr. Bruno Caetano Raimundo (Secretário da SME à época), o Sr. Cláudio Maroja (fiscal do contrato) e a Sra. Tatiana Batista

(Assessora Jurídica da SME à época), bem como a Vunesp (Contratada). Com exceção do Sr. Cláudio Maroja, que deixou transcorrer "in albis" o prazo assinalado para a defesa, os interessados apresentaram esclarecimentos.

Em breve síntese, as defesas apresentadas trouxeram aos autos, as seguintes informações: (i) a contratação direta se deu por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, que preconiza ser dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos", sendo que a contratada enquadra-se no dispositivo e vem sendo contratada pelos mais diversos Entes Públicos, sob o mesmo fundamento; (ii) quanto ao preço, foi colocado no Plano de Fases as especificações técnicas para que este princípio fosse atendido, sendo que para cada fase há as Ações e os Produtos, que dão a dimensão do que deve ser considerado para a composição de preço global da fase, pois as fases não podem ser licitadas em separado, ou seja, dada a complexidade, não é viável que mais de uma empresa execute a Prova São Paulo; (iii) o setor responsável pela aferição do valor praticado no mercado para o serviço contratado atestou que estava compatível; (iv) o item 8 do Termo de Referência, que compõe o instrumento anexo ao termo de contrato disciplina as atividades a serem desenvolvidas pela Contratada e nesse item, há análises de conformidade do serviço apresentado, dos relatórios, as hipóteses de recusa e de refazimento, bem como eventuais glosas do preço, vale dizer, o item 8.1.1. estabelece um cronograma de entrega que subsidia o acompanhamento das fases contratuais e o respectivo adimplemento ou inadimplemento, a ensejar a aplicação de penalidade; (v) a forma como se dará a realização dos serviços e o acompanhamento pela SME está descrita no Termo de Referência, bem como as análises de conformidade do serviço prestado, dos relatórios e hipóteses de recusa e refazimento, eventuais glosas de preço, além do cronograma de entrega, ressaltando que há critérios para análise dos descumprimentos contratuais estabelecidos no Termo de Referência.

Ao analisar as defesas apresentadas, a Subsecretaria de Controle Externo considerou sanados os apontamentos 14.3 e 14.5, mantendo os demais apontamentos, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu, preliminarmente, a exclusão da Sra. Tatiana Batista (Assessora Jurídica da SME) do polo passivo da demanda por ser parte ilegítima, e no mérito, pleiteou a declaração de regularidade do ajuste em exame. Subsidiariamente, requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros do contrato, tendo em vista a doutrina moderna e a jurisprudência contemporânea dos Tribunais, a não demonstração de qualquer indício de dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes públicos responsáveis e não comprovação da existência de um prejuízo concreto ao Erário.

A Secretaria-Geral acompanhou a Subsecretaria de Controle Externo quanto à superação dos apontamentos relativos aos itens 14.3 e 14.5 e pela manutenção dos pontos remanescentes.

No que diz respeito ao pedido para exclusão do polo passivo da Sra. Tatiana Batista (Assessora Jurídica da SME), por ter aprovado a minuta do Edital com as incongruências relativas às penalidades contratuais, assinalou que constitui parte legítima para participar da instrução processual, ressaltando que sua participação na instrução processual é essencial não apenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mas também para apresentação de informações a respeito da questão ora debatida.

VOTO

Conheço da Representação tratada no **TC/017795/2021**, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, em conformidade com as manifestações da Auditoria, que adoto como razões de decidir, voto pela procedência no que diz respeito aos problemas relatados na realização da Provinha e da Prova São Paulo de 2021, uma vez que foram confirmados em Inspeção realizada nos autos do TC/017501/2021.

Aliás, os problemas suscitados pelo Representante – falta de internet, problema com wi-fi das escolas, gerando demora para carregar a prova nos tablets, tablets sem funcionamento adequado ou em manutenção -– além de constatados pela Subsecretaria de Controle Externo nos autos do TC/017501/2021, foram confirmados pela Secretaria Municipal de Educação nos esclarecimentos prestados nos autos.

Em relação ao **TC/017501/2021**, conforme se verifica da instrução, a Auditoria acompanhou a aplicação de provas de Língua Portuguesa e Matemática dos 4º e 5º anos, no formato digital, em tabletes e notebooks, bem como impresso de produção textual, tendo realizado entrevistas com os diretores e coordenadores, professores pedagógicos das escolas, e aplicado um questionário.

As constatações obtidas durante a Inspeção realizada demonstraram vários problemas ocorridos durante a realização da Provinha e da realização da Prova São Paulo, quais sejam: a) problemas com o Sistema Educacional de Registro e Aprendizagem (Serap), problemas para o carregamento e realização das provas, adiamentos das avaliações e alterações nos cronogramas; b) dificuldade na utilização dos tablets pessoais dos alunos nas provas, por diversos motivos: alunos esqueciam o aparelho em casa ou tinham receio de leva-los à escola, aparelhos não estavam funcionando adequadamente, ou estavam aguardando manutenção, ou ainda que em funcionamento apresentaram dificuldades em carregar as provas, com necessidade de ampla utilização dos tablets das próprias escolas e dos notebooks para a realização das provas; c) dificuldades na utilização da interne sem fio, pela precariedade da rede wi-fi das escolas.

A Auditoria assinalou também que a percepção dos coordenadores e entrevistados nas escolas visitadas é que o valor pedagógico da aplicação da prova é questionável, considerando todos os problemas enfrentados e a diferença de condições para a realização da prova oferecida aos alunos.

Assim, tendo em vista a natureza deste procedimento fiscalizatório, e considerando também que a Origem foi cientificada sobre as constatações feitas, entendo que foi

cumprida a sua finalidade, motivo pelo qual CONHEÇO dos resultados alcançados na presente Inspeção e julgo procedente a Representação.

Quanto ao **TC/004361/2020**, que trata da análise formal do Contrato nº 92/SME/2019, em que pese a necessidade de aperfeiçoamento por parte da Origem, entendo que a falha apontada acerca da falta de clareza na estipulação das penalidades e multa, na hipótese dos autos, pode ser relevada, pois o Termo de Referência dispôs sobre a forma de realização dos serviços, bem como as análises de conformidade dos serviços prestados e as hipóteses de recusa e refazimento.

No entanto, a falta de apresentação da garantia contratual impede a regularidade do Contrato firmado, em seu aspecto formal.

No que se refere ao pedido de exclusão da Sra. Tatiana Batista (Assessora Jurídica da SME) do polo passivo da demanda, formulado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, entendo, assim como a Secretaria-Geral, que a Sra. Tatiana Batista constitui parte legítima para participar da instrução processual, tanto é que trouxe esclarecimentos aos autos, não significando que com isso será penalizada. Sua participação nos autos, mostrou-se essencial não apenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, mas também para a apresentação de informações a respeito da matéria tratada.

Por fim, no que diz respeito ao pedido reconhecimento de efeitos financeiros, mesmo compreendendo que a natureza de algumas irregularidades verificadas pelos órgãos técnicos nos processos que têm por objeto a análise formal dos contratos administrativos possa render ensejo à apreciação dos efeitos financeiros, na hipótese dos autos, entendo não ser aplicável a apreciação dos efeitos financeiros e econômicos do ajuste.

Pelo exposto, conheço das Representações tratadas nos **TCs 017501/2021**, e 0**17795/2021**, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, julgo parcialmente procedente a Representação tratada no TC/017795/2021 e conheço dos resultados alcançados na Inspeção realizada no TC/017501/2021 e julgo procedente a Representação. Julgo irregular o Contrato nº 92/SME/2021 objeto do **TC/004361/2020**, em seu aspecto formal, diante da não comprovação da garantia contratual, relevando as demais falhas.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Destaco a relevância do acompanhamento das aprendizagens dos alunos, especialmente nesse primeiro ano de retorno completo às aulas presenciais, após tantos meses de fechamento das escolas, impactando o processo ensino-aprendizagem, o vínculo e a permanência dos alunos com a escola, e a saúde socioemocional de toda a comunidade escolar, demandando diagnóstico, planejamento e acompanhamento constante para a recuperação das aprendizagens e reestruturação dos processos de ensino-aprendizagem.

Assim, considerando que a Secretaria Municipal de Educação contratou a Fundação Carlos Chagas, processo SEI nº 6016.2022/0093812-9, para realização de estudo de Meta-avaliação da Prova São Paulo com rigor e qualidade, cujo objetivo é subsidiar e qualificar o trabalho de reelaboração da política de avaliação da Rede Municipal de Ensino, com foco na Prova São Paulo, bem como a contratação do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, processo SEI 6016.2022/0093812-9, para a aplicação da Prova São Paulo 2022 que será realizada entre 01 de novembro a 02 de dezembro 2022, pelo valor total de R$ 8.044.205,52 (oito milhões, quarenta e quatro mil duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), determino que a SCE realize novo procedimento de fiscalização para avaliar se os procedimentos adotados pela Secretaria supriram os problemas apontados anteriormente pela Especializada.

Determino, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação aprimore as cláusulas contratuais, de modo a tornar mais claras e precisas as penalidades e as multas contratuais.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos regimentais

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 08 de fevereiro de 2023.

MAURICIO FARIA
CONSELHEIRO

NTF/VOF